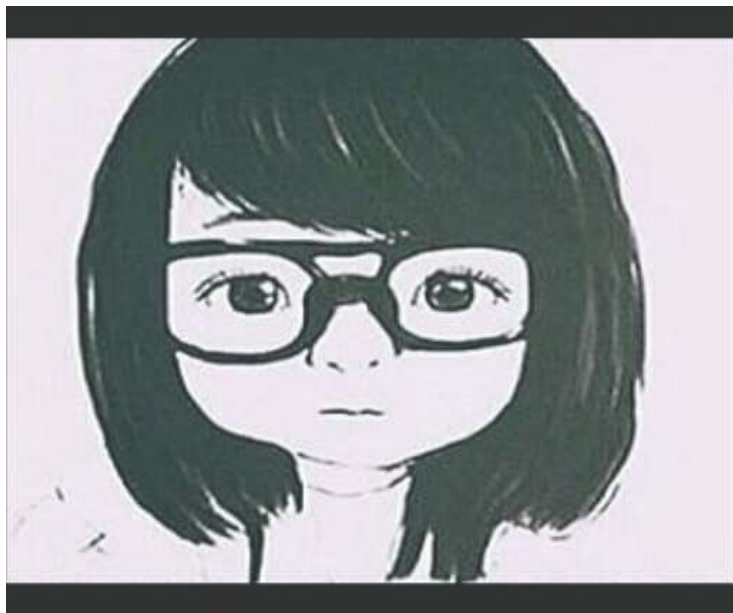


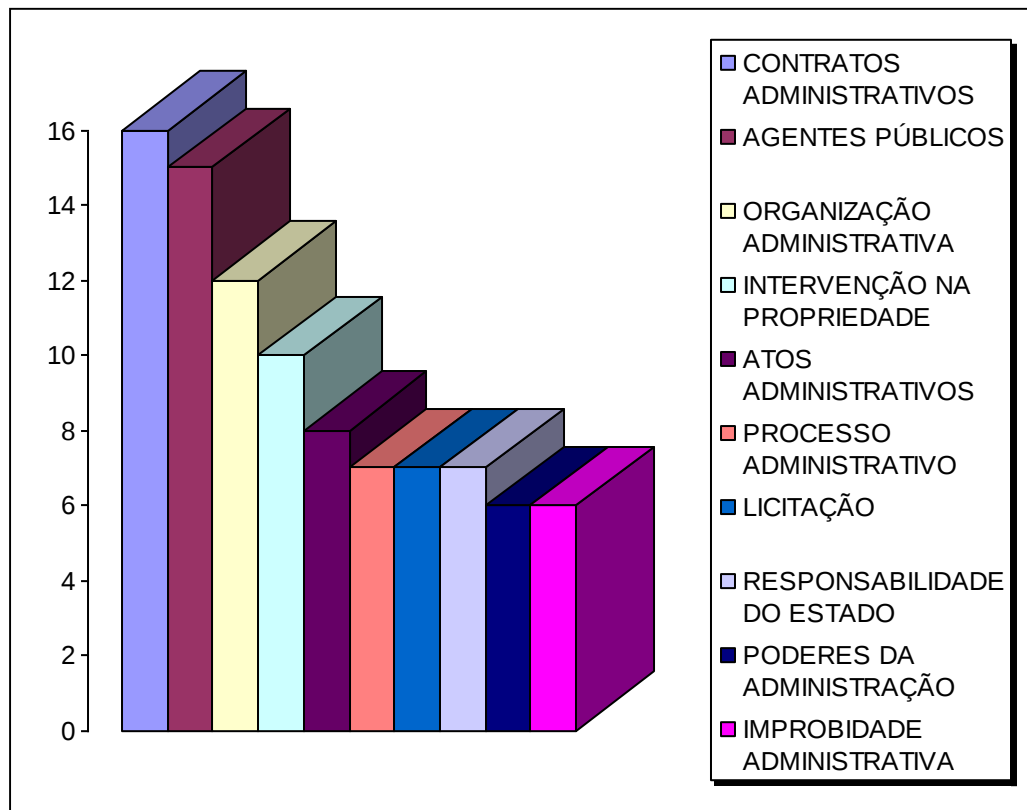
DIREITO ADMINISTRATIVO

Professora Flávia Caroline
@fcarolamorem



Revisão para Exame XXVIII

Assuntos: cobrados nas últimas Provas Objetivas de Direito Administrativo



01.CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Espécies de Contratos Administrativos:

- Contratos de Obra pública;
- Contratos de fornecimento de bens;
- Contratos de prestação de serviços

Lei n. 8.666/93

Lei n. 8987/95

- Contratos de Concessão de Serviço público
- Contratos de Concessão de Serviço Público Precedida de Obra pública

- Parceria Público-Privada:
 - Distribuição dos riscos;
 - Valor mínimo de 10 milhões reais
 - Prazo: 5 a 35 anos
 - Tipos: Administrativa e Patrocinada

Lei n. 11.079/04

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Espécies de Contratos Administrativos:

- Consórcios Públicos
 - Ente federativos consorciados
 - Prestação de serviços
 - Nova PJ para administrar
- ✓ Direito Público (associação pública)
- ✓ Direito Privado

LEI N.11.107/05

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Prerrogativas da
Administração Pública
Art. 58 da lei n. 8.666/93

FISCALIZAÇÃO

ALTERAÇÃO UNILATERAL

RESCISÃO UNILATERAL

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

OCUPAÇÃO PROVISÓRIA



CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Concessões Comuns

O concessionário não recebe qualquer contrapartida do Poder Concedente, a remuneração advém das tarifas pagas pelos usuários.

- Concessão de serviços públicos Simple

É aquela em que o Poder Público só delega o serviço público em si.

- Concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública

O Contrato prevê duplo efeito: a execução de obra e a prestação do serviço.

Concessões Especiais

Também é instrumento de delegação de serviços ou de obras públicas, mas possuem regime jurídico específico: Parceria Público-privado.

O concessionário recebe contraprestação por parte do Poder Concedente.

- Concessões Patrocinadas

A contraprestação pecuniária do concedente representa um adicional à tarifa cobrada dos usuários.

- Concessões Administrativas

A Administração Pública é usuária direta ou indireta da prestação do serviço, da obra ou do fornecimento.

02. AGENTES PÚBLICOS

AGENTES PÚBLICOS

Conceito

“Toda pessoa física que atua como órgão estatal, produzindo a manifestação de vontade do Estado”

Marçal Justen Filho - Curso de Direito Administrativo (2014, Revista dos Tribunais).



AGENTES PÚBLICOS

Aspectos Constitucionais

- * Teto Remuneratório (art. 37, XI c/c §12 da CF)**
- * Acumulação de cargos e empregos públicos (art. 37, XVI e XVII da CF)**
- * Acumulação de cargos com mandato eletivo (Art. 38 da CF)**
- * Greve do servidor público (art. 37, VII da CF)**

TETO REMUNERATÓRIO NO SERVIÇO PÚBLICO



ACUMULAÇÃO

1. De dois cargos, empregos ou funções na atividade:



- Só nos casos do **Art. 37, XVI e XVII**;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;



ACUMULAÇÃO

2. Um cargo, emprego ou função com aposentadoria peculiar (art. 37, p. 10):

§ 10. *É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

a) Art. 37, XVI e XVII;

b) Mandato eletivo + aposentadoria peculiar do servidor;

c) Cargo em comissão + aposentadoria peculiar do servidor.



@fcarolamorim

* ACUMULAÇÃO DE CARGOS:

REGRA → É VEDADA!

EXCEÇÕES

- Compatibilidade de horário.
- Teto remuneratório.
- Previsão na CF/88.

CASOS PREVISTOS NA CF/88:

- a) 02 cargos de professor;
- b) 01 cargo de técnico/científico + 01 cargo de professor;
- c) 02 cargos privativos da área da saúde;
- d) 01 cargo de juiz + 01 cargo de professor;
- e) 01 cargo de membro do MP + 01 cargo de professor;
- f) Vereador + qualquer outro cargo.

OBS: O aposentado poderá acumular com qualquer outro cargo eletivo.

ABRANGÊNCIA:

- ✓ U / E / DF / Territórios / M;
- ✓ Adm. Direta e Indireta + subsidiárias;
- ✓ Sociedade controlada pelo Poder Público;
- ✓ Cargo / Função / Emprego;
- ✓ Acumulação remunerada.

Formas de Provimento

Art. 8 da Lei n. 8112/90

Originário

Nomeação

Promoção

Aproveitamento

Readaptação

Reintegração

Recondução

Reversão

Derivado

FORMAS DE PROVIMENTO

ORIGINÁRIO: que é a **nomeação** e pode ocorrer em **caráter efetivo** (depende de aprovação em concurso público), ou **em cargo de comissão** para as atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

DERIVADO: que ocorre nas seguintes formas:

- a) Promoção** — quando o servidor passa de uma classe para outra, dentro da mesma carreira;
- b) Readaptação** — quando o servidor é transferido para outro cargo, que seja compatível com deficiência física apresentada após sua nomeação; Art. 24 Lei 8112/90.
- c) Reversão** — ocorre quando o servidor retorna ao serviço após aposentadoria por invalidez, quando os motivos que o fizeram aposentar não mais persistirem; Art. 25 Lei 8112/90.

FORMAS DE PROVIMENTO

d) Aproveitamento — é o retorno do servidor público que se encontrava em disponibilidade (quando o cargo foi extinto ou tido como desnecessário). O aproveitamento do servidor deve ser priorizado, em detrimento da abertura de concurso para preencher o cargo; Art. 30 Lei 8112/90.

e) Reintegração — ocorre quando o servidor retorna a seu cargo após anulação de sua demissão da Administração Pública. Art. 28 Lei 8112/90.

f) Recondução — se dá quando o servidor retorna a seu cargo anterior, após reprovação em fase de estágio probatório de outro cargo da Administração. Art. 29 Lei 8112/90.

03. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Centralização Administrativa



O Estado executa suas tarefas DIRETAMENTE por meio dos órgãos e agentes da ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Execução e Prestação do Serviço



FORMA DIRETA E IMEDIATA

X

Descentralização Administrativa



O Estado desempenha suas atribuições, por meio de outras pessoas.

É a distribuição de competências de uma para outra pessoa, física ou jurídica.

(FORMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO)

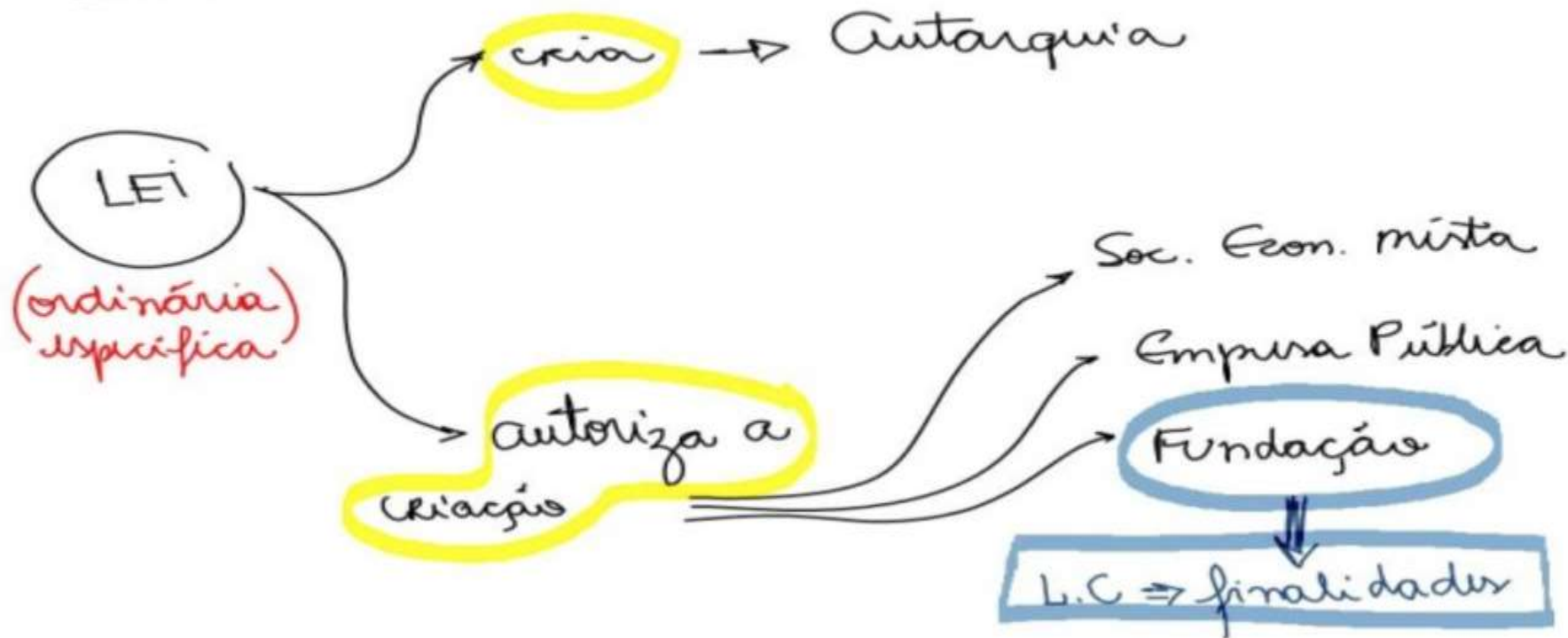


Execução e Prestação do Serviço



FORMA INDIRETA E MEDIATA

Art. 37, X/XI, CF



Pessoas Administrativas

	Autarquias	Empresa Pública	Sociedade de Economia Mista	Fundações
Criação	CF Art.37, XIX – Somente por lei específica poderá ser criada a autarquia.	Criação autorizada por lei.	Criação autorizada por lei.	Criação autorizada por lei. Lei complementar irá definir as áreas de atuação.
Autonomia	Administrativa, Financeira e orçamentária.	Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira
PJ de	Direito Público	Direito Privado	Direito Privado	Direito Privado
Patrimônio próprio	✓	✓	✓	✓
Funções	Desempenham serviços públicos de maneira descentralizada. Ativid.típicas e específicas do Estado.	Prestação de serviços públicos ou exploração de atividades econômicas	Exploração de atividades econômicas	Desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público. S/ fins lucrativos.
Regime de Pessoal	Estatutários 8112/90	CLT	CLT	CLT ou Estatutários 8112/90
Capital	Público	100 % Público	Misto- (no mínimo, 50% + 1 ação nas mãos do Poder Público)	Público
Forma Jurídica	Forma descentralizada da ação estatal.	Pode revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (sociedades civis, sociedade Ltda, etc.).	Somente Sociedade Anônima.	-

04. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Art. 37 § 6º CF





RESPONSABILIDADE OBJETIVA

RISCO INTEGRAL

Responde por todo e qualquer dano.

RISCO ADMINISTRATIVO

Responde mesmo sem DOLO ou CULPA, exceto:

Culpa Exclusiva da Vítima

Caso Fortuito (Natureza)

Força Maior (Humano)





5. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 37, § 4º da CF/88:

Suspensão dos Direitos Políticos

Perda da Função Pública

Indisponibilidades dos bens

Ressarcimento ao Erário.

Ato de Improbidades **não tem natureza Penal** (sanções de natureza política, civil e administrativa)

Sujeito ativo: art. 3º da Lei 8.429/92 (Agente público ou Terceiro)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

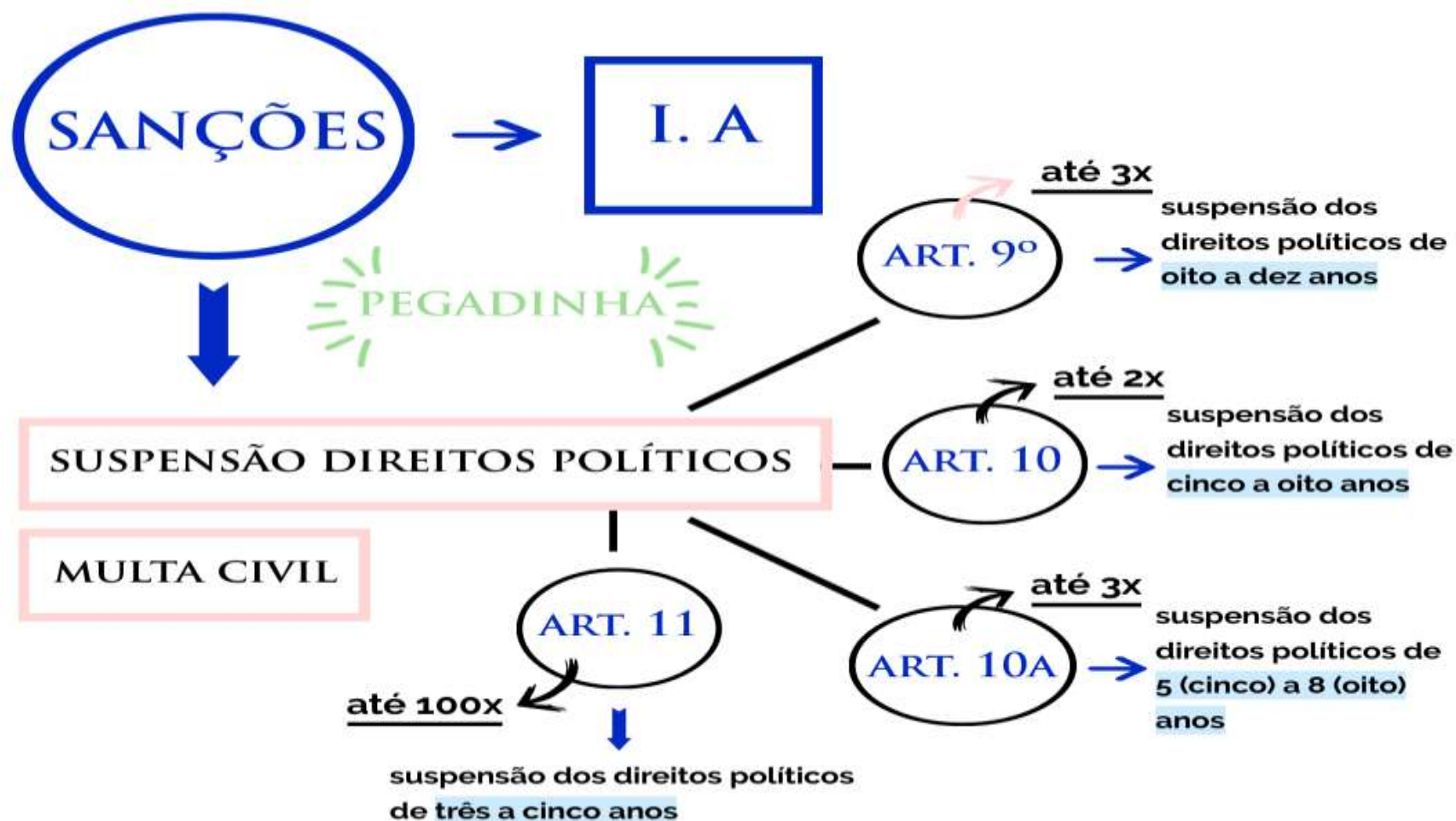
MODALIDADES

- Atos que importam enriquecimento ilícito; (Dolo)
- Atos que importam prejuízo ao erário; (Dolo ou culpa)
- Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário;
- Atos que importam violação de princípios da Administração Pública. (Dolo)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Observações:

- A aplicação das sanções de Improbidade independe da **efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;**
- Ação de Improbidade prescreve em 5 anos.
- Ação de Ressarcimento ao Erário é imprescritível.



06. INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE





Limitação administrativa — é uma limitação imposta pelo Poder Público por meio do Poder de Polícia para garantir o interesse público.



Servidão Administrativa é a direito de uso e gozo de um bem particular pela Administração, em favor do interesse público

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

INCIDE:

- BENS
 - Móveis
 - Imóveis
- SERVIÇOS

PERIGO
PÚBLICO
IMINENTE

Indenização:
ULTERIOR, se dano

ESPÉCIES:

- CIVIL → Tem por escopo evitar danos à vida, coletividade, saúde.
- MILITAR → No caso de guerra e de perturbação da ordem.

Requisição administrativa — ocorre quando a Administração faz uso da propriedade privada com urgência, diante de perigo iminente, para atender ao interesse público;

TOMBAMENTO

VOLUNTÁRIO

ART. 7º DL 25/37

Ocorre em dois casos:

- a) requerimento do proprietário ao órgão competente;
- b) anuência do proprietário à notificação feita pelo Poder Público.



COMPULSÓRIO

ART. 8º DL 25/37

Ocorre sempre que o proprietário se recusar anuir à inscrição da coisa no livro do tombo.



Tombamento — é o status conferido pela Administração ao bem (móvel ou imóvel) público ou privado para proteger o patrimônio histórico, cultural brasileiro;

Art. 36. É permitida a **ocupação temporária**, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificadas, vizinhos às obras e necessários à sua realização. O expropriante prestará caução, quando exigida.

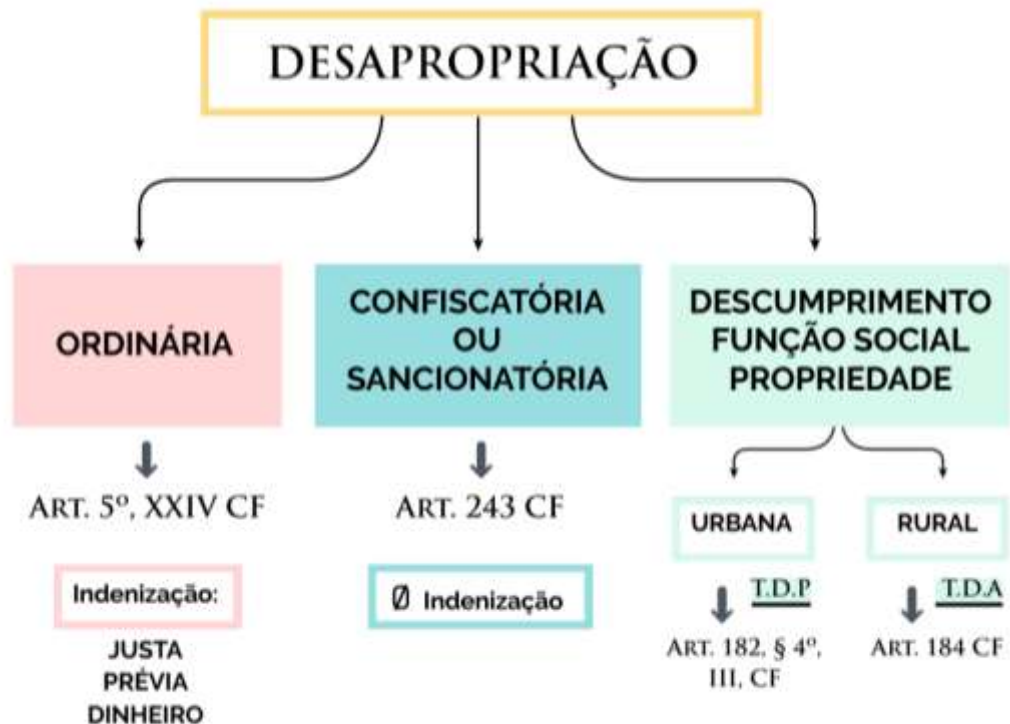


Ocupação Provisória — utilização de um imóvel particular para dar apoio à realização de obras públicas ou a prestação de serviços públicos.



INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE

Supressiva de domínio



07. ATOS ADMINISTRATIVOS

**Atos
Administrativos**
(Maria Sylvia)

Declaração (ou Manifestação de vontade) **do Estado** ou de **quem o representante**

Produz **efeitos imediatos**

Regime Jurídico Administrativo de Direito Público (Prerrogativas e Restrições)

Observância à Lei (Presunção de legitimidade **não é absoluta**)

Controle pelo Poder Judiciário

Requisitos de Validade do Ato Administrativo

Forma

Finalidade

Competência

Motivo

Objeto

F**O****F****I****C****O****M****O**



08.LICITAÇÕES

LICITAÇÕES

CONCEITO: Procedimento administrativo através do qual a Administração Pública seleciona a melhor proposta para contrato de seu interesse.

FINALIDADE: Garantir o Princípio da Isonomia; Selecionar proposta mais vantajosa para contrato de seu interesse e Promover o desenvolvimento nacional sustentável

FASES

FASE INTERNA finaliza com a elaboração do Instrumento Convocatório (por meio de Edital ou Carta Convite);

FASE EXTERNA:

Divulgação

Habilitação (análise de documentos);

Classificação (classificação das propostas);

Homologação;

Adjudicação (entrega-se o objeto da licitação ao vencedor).

FASES

Modalidades: art. 22, da Lei 8.666/93

- **Concorrência** (MAIS SOLENE - GRANDE VALOR)
- **Tomada de Preço** (INTERESSADOS PREVIAMENTE CADASTRADO)
- **Convite** (MAIS SIMPLES)
- **Concurso** (É a modalidade de licitação, entre quaisquer interessados, que visa a escolha de trabalho técnico, artístico e científico, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores. Art. 22, §4º da Lei 8.666/93);
- **Leilão** (Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis, e bens imóveis nos termos do art. 19 da Lei 8.666/93);
- **Pregão** (Lei 10.520/2002 - Modalidade de licitação destinada a contratos de aquisição de bens ou serviços, considerados comuns, cujo julgamento das propostas antecede a fase de habilitação).

Novos valores da modalidade da Lei n. 8.666/90

Objeto Licitado	Modalidade	Valor Anterior	Valor Atual
Obras e Serviços de Engenharia	Convite	R\$ 150.000,00	R\$ 330.000,00
	Tomada de Preços	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.300.000,00
	Concorrência	R\$ 1.500.000,00	R\$ 3.300.000,00
Compras e Demais Serviços	Convite	R\$ 80.000,00	R\$ 176.000,00
	Tomada de Preços	R\$ 650.000,00	R\$ 1.430.000,00
	Concorrência	R\$ 650.000,00	R\$ 1.430.000,00

09. PODERES ADMINISTRATIVOS

POLÍCIA

- APLICAR SANÇÕES AOS PARTICULARES EM GERAL
- LIMITAR DIREITOS, BENS, ATIVIDADES E PROPRIEDADE

HIERÁRQUICO

- COORDENAR, FISCALIZAR, DAR ORDENS SUBORDINAÇÃO e HIERARQUIA
- DELEGAÇÃO e AVOCAÇÃO

REGULAMENTAR

- EDIÇÃO DE DECRETO PARA FIEL EXECUÇÃO DA LEI
- MODO EXCEPCIONAL : DECRETO AUTÔNOMO

DISCIPLINAR

- APLICAR DE SANÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS
- E AOS PARTICULARES COM VÍNCULO COM O ESTADO

Formas abuso de poder



Sonhe...
Planeje...
Realize...

Boa Prova !

Instagram: @fcarolamorem
carol.administrativo@gmail.com